



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração e ornamentação, do espaço físico (hall), que será utilizado para o serviço de buffet.

DO OBJETIVO

Atender as necessidades da Câmara Municipal na entrega de honrarias municipais denominadas Título de Cidadão Mateense, aos agraciados contemplados no exercício de 2023, conforme Leis Municipais aprovadas, concessivas de tais honrarias.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição das referidas placas tem como finalidade atender a demanda decorrente da Sessão Solene, oportunidade em que os Vereadores da Câmara prestam homenagens a personalidades diversas, tanto a nível municipal e estadual quanto nacional, que obtiveram destaque em suas áreas de atuação e que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento e/ou engrandecimento do Município de São Mateus.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A especificação e a quantidade dos materiais empregados na prestação dos serviços constam do quadro abaixo:

Hall - 6 mesas de apoio, 6 toalhas, 7 biombos (divisórias) em mdf, forradas em tecido, na cor nude e 2 arranjos de flores, com orquídeas brancas.

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O serviço de decoração e ornamentação deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o dia e horário do evento (07-10-2023), podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse de ambas as partes.

Os serviços serão recusados na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e no respectivo contrato.

Os serviços de decoração e ornamentação deverão ser executados no SESC - CENTRO DE ATIVIDADES SÃO MATEUS, na Rua Coronel Constantino Cunha, 1.738 - Chácara do Morro - São Mateus/Espírito Santo.

As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme fixado na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços no solicitado, após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de São Mateus.

Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem entregues para a Câmara Municipal de São Mateus, em conformidade com as especificações contratadas.

Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.

Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

Solicitar à Câmara Municipal de São Mateus, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o percentual constante do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2001;

No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

Fornecer à Contratada, os modelos das placas e medalhas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa execução;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.

Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

Comunicar à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Mateus da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

Após o 30º (trigésimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de São Mateus, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

A Câmara Municipal de São Mateus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

orçamentária:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00012
Fonte de Recurso - 150000000000
DAS PENALIDADES/SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de não observância do pactuado.

Pela recusa em fornecer os serviços, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Mateus, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São Mateus.

Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, está poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

c) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus pelo prazo de 12 (doze) meses;

A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Mateus, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto Na Lei nº 8.666/93.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, a servidores designados para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**EDITAL
DISPENSA Nº 000079/2023**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Direlisson Santos Justiniano
Secretário de Comunicação

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000022	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO 6 mesas de apoio, 6 toalhas, 7 biombos (divisórias) em mdf, forradas em tecido, na cor nude e 2 arranjos de flores, com orquídeas brancas		UN	1,000		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 000080/2023

CIDADES: 2023.067L0200001.09.0076

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES**, por intermédio da Presidente Senhor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1.DESCRICÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para decoração e ornamentação, conforme anexo II e demais dispositivos do presente Edital.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para decoração e ornamentação, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **JOAO BOSCO RAMPINELLI-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.873.386/0001-32, com sede na Rua Euclides Rampinelli, 241 - Rio Preto - São Mateus - ES - CEP: 29930520, no valor total de R\$ 3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais), em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser metapermanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a médiano mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para a empresa, sendo que obteve-se respostas de 03 (três) empresas:

PHOENIX NEGOCIOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 36.669.549/0001-10, com sede na Rua 12 - Quadra 11 - Cohab - São Mateus - ES - CEP: 29937550, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JOAO BOSCO RAMPINELLI-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.873.386/0001-32, com sede na Rua Euclides Rampinelli, 241 - Rio Preto - São Mateus - ES - CEP: 29930520, no valor total de R\$ 3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais)

BIC SOLUÇÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.647.286/0001-65, com sede na Avenida Esperança, 220 - Rio Preto - São Mateus - ES -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

CEP: 29938570, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sagrando-se vencedora a empresa: **JOAO BOSCO RAMPINELLI-MEI**.

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00012Fonte de Recurso - 150000000000

8. DO CONTRATO:

O Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, de acordo com o Art. 95 da Lei nº14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm)) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm>.

CONCLUSÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, da Lei 14.133/2021 a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Compras, Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **JOAO BOSCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

RAMPINELLI-MEI, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do setor de Compras, Comissão de Licitações, Contrato e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem presente procedimento.

São Mateus-ES, 06 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente da Câmara Municipal

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00000022	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO 6 mesas de apoio, 6 toalhas, 7 biombos (divisórias) em mdf, forradas em tecido, na cor nude e 2 arranjos de flores, com orquídeas brancas		UN	1,000		

(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DISPENSA Nº 000079/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a vista do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São Mateus, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00079/2023, PROCESSO Nº 001324/2023**, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação de **JOAO BOSCO RAMPINELLI-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.873.386/0001-32, com sede na Rua Euclides Rampinelli, 241 - Rio Preto - São Mateus - ES - CEP: 29930520, no valor total de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para decoração e ornamentação.

São Mateus-ES, 06 de outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente da Câmara